



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

0 0 1 1 / 2 0 2 5

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO
SEDENTARISMO NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao Sedentarismo (PMCS) no município de Fortaleza, com o objetivo de promover a prática regular de atividades físicas e a adoção de hábitos saudáveis pela população, visando à melhoria da qualidade de vida e à prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo.

Art. 2º O PMCS será coordenado de forma integrada pelas seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- II – Secretaria Municipal da Educação (SME);
- III – Secretaria Municipal da Juventude (SMJ).

Art. 3º São objetivos gerais do PMCS:

- I – Incentivar a prática de atividades físicas regulares por meio de programas, projetos e

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

ações comunitárias;

II – Integrar as atividades físicas ao cotidiano dos munícipes, especialmente nas escolas, unidades de saúde, praças e equipamentos esportivos do município;

III – Promover campanhas educativas sobre os benefícios da prática de exercícios e a adoção de uma alimentação equilibrada;

IV – Fomentar parcerias com organizações públicas e privadas para ampliar o alcance das ações do programa;

V – Priorizar a inclusão de jovens, idosos, pessoas com deficiência e populações de baixa renda em atividades físicas e esportivas.

CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

I – Realizar avaliações e diagnósticos de saúde da população para identificar grupos vulneráveis ao sedentarismo;

II – Oferecer orientações sobre atividades físicas e nutrição em unidades básicas de saúde;

III – Desenvolver parcerias com profissionais de educação física e nutrição para ampliar o acesso a programas de prevenção ao sedentarismo;

IV – Disponibilizar profissionais capacitados em atividades físicas e saúde para orientar a população nos equipamentos públicos;

V – Elaborar relatórios anuais sobre os indicadores de saúde relacionados ao sedentarismo no município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Educação (SME):

I – Inserir nas escolas da rede pública municipal atividades regulares de educação física que estimulem a prática de exercícios de forma prazerosa e inclusiva;

II – Promover gincanas, competições esportivas e eventos que estimulem a participação de estudantes e suas famílias;

III – Desenvolver conteúdos pedagógicos que conscientizem os alunos sobre os riscos do sedentarismo e os benefícios de um estilo de vida ativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

- IV – Incluir disciplinas ou módulos sobre saúde e bem-estar no currículo escolar;
- V – Fomentar a construção e manutenção de infraestrutura esportiva nas escolas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Juventude (SMJ):

- I – Organizar eventos e programas voltados para jovens, com foco na prática de esportes e atividades culturais ao ar livre;
- II – Estimular a criação de grupos comunitários de corrida, ciclismo e outras atividades esportivas;
- III – Promover capacitações e formações em educação física para lideranças comunitárias e jovens multiplicadores;
- IV – Criar campanhas de engajamento para jovens utilizando mídias sociais e digitais;
- V – Desenvolver um calendário anual de atividades esportivas voltadas para a juventude.

Art. 7º Compete às três secretarias de forma integrada:

- I – Elaborar um plano de ações intersetoriais para o combate ao sedentarismo;
- II – Promover eventos públicos em datas comemorativas relacionadas à saúde e ao esporte;
- III – Criar mecanismos para o monitoramento e avaliação contínua das ações do PMCS;
- IV – Disponibilizar canais de comunicação para a população enviar sugestões e demandas relacionadas ao programa;
- V – Estimular a prática de esportes adaptados para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III - ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º Fica estabelecida a criação de núcleos comunitários de combate ao sedentarismo, que funcionarão em praças públicas, escolas e unidades de saúde.

Art. 9º Os núcleos comunitários contarão com:

- I – Profissionais capacitados para orientar atividades físicas;
- II – Equipamentos básicos para a prática de exercícios;
- III – Acompanhamento periódico por equipes de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

IV – Parcerias com academias locais para ampliação do acesso a espaços adequados.

Art. 10. O município poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades e organizações não governamentais para a implementação das ações do PMCS.

Art. 11. Fica instituído o "Dia Municipal de Combate ao Sedentarismo", a ser celebrado anualmente no dia 10 de maio, com atividades abertas à população.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. As ações do PMCS deverão priorizar áreas de maior vulnerabilidade social no município.

CAPÍTULO IV - INCENTIVOS E MONITORAMENTO

Art. 14. O poder executivo poderá regulamentar esta lei para garantir sua plena execução.

Art. 15. Fica autorizado o município a realizar campanhas de incentivo ao uso de transportes ativos, como bicicletas e caminhadas, no deslocamento urbano.

Art. 16. Os equipamentos públicos de esporte e lazer deverão ser adaptados para garantir acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 17. Será criado um Comitê Gestor do PMCS, composto por representantes das secretarias envolvidas e da sociedade civil, para acompanhar e avaliar a execução do programa.

Art. 18. O Comitê Gestor deverá apresentar relatórios semestrais sobre o progresso e os resultados do programa.

Art. 19. Fica instituído o Selo "Fortaleza Ativa", para reconhecer empresas, escolas e organizações que promovam ações de combate ao sedentarismo.

Art. 20. O município implementará um aplicativo digital para registro e monitoramento das atividades físicas dos munícipes, permitindo acesso a informações e dicas de saúde.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Será criado um programa de voluntariado para apoiar as ações do PMCS,

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

envolvendo estudantes e profissionais da área de saúde e educação física.

Art. 22. Os parques e praças públicas serão prioritariamente equipados com estruturas adequadas para a prática de exercícios físicos.

Art. 23. Campanhas educativas serão realizadas periodicamente para conscientizar a população sobre os riscos do sedentarismo.

Art. 24. O município deverá garantir o acesso gratuito a eventos esportivos realizados no âmbito do PMCS.

Art. 25. As unidades de saúde deverão disponibilizar orientações personalizadas para grupos específicos, como idosos e pessoas com condições crônicas.

Art. 26. Fica instituída a criação de academias ao ar livre em áreas estratégicas da cidade.

Art. 27. O município incentivará a prática de atividades físicas em locais de trabalho, por meio de parcerias com empresas privadas.

Art. 28. As escolas municipais deverão implementar programas extracurriculares focados em esportes e atividades recreativas.

Art. 29. Será criada uma central de atendimento para dúvidas e sugestões sobre o PMCS, operando por telefone e online.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



Dr. Luciano Girão

Partido Democrático Trabalhista – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

JUSTIFICATIVA

O sedentarismo é considerado um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), como hipertensão, diabetes tipo 2, obesidade e doenças cardiovasculares. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a inatividade física é responsável por cerca de 5 milhões de mortes anualmente no mundo. Estudos científicos indicam que a prática regular de exercícios físicos pode reduzir significativamente esses riscos e melhorar a qualidade de vida da população.

No contexto local, Fortaleza enfrenta desafios relacionados à saúde pública que tornam urgente a implementação de políticas de combate ao sedentarismo. Dados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) apontam que uma parcela significativa da população apresenta hábitos sedentários, associados ao aumento da obesidade e de doenças metabólicas. Além disso, muitas comunidades carecem de espaços públicos adequados para a prática de atividades físicas.

O Programa Municipal de Combate ao Sedentarismo (PMCS) surge como uma resposta a essa problemática, propondo ações integradas entre as Secretarias de Saúde, Educação e Juventude. Essa abordagem intersetorial visa ampliar o acesso da população a atividades físicas regulares, promovendo hábitos saudáveis desde a infância até a terceira idade.

Ao investir em infraestrutura, campanhas educativas e programas voltados para o bem-estar, o município não apenas melhora os indicadores de saúde, mas também contribui para a redução de gastos com tratamentos médicos e hospitalares. Adicionalmente, o programa busca fomentar a inclusão social e a qualidade de vida em comunidades de maior vulnerabilidade, democratizando o acesso ao esporte e ao lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

Portanto, este projeto de lei é fundamental para transformar Fortaleza em uma cidade mais ativa, saudável e inclusiva, alinhando-se às recomendações da OMS e às boas práticas internacionais de promoção da saúde.


Dr. Luciano Girão

Partido Democrático Trabalhista – PDT